



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra



DECRETO Nº 103/2015.

De 23 DE JULHO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D 103/2015

É publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 23/07/15

Responsável: *Meunier*

**CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO DE BENS MÓVEIS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, SR. GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto no Convênio FPE Nº 2571/2013, bem como no Plano de Trabalho anexo ao referido Convênio;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87, I, "g" e art. 100, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido pelo presente Decreto Municipal, nos termos do que preconiza o art. 100, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a Permissão de Uso a título Precário, para as famílias dos assentamentos Santo Izidro I, Santo Izidro II e assentamento 28 de Abril, dos seguintes bens móveis:

I - Um Micro trator novo com potência mínima de 7,0 HP, filtro de ar banhado a óleo, marca KAWASHIMA, MGM 722, cód. Patrimônio 03-0217-0017;

II - Uma enxada rotativa nova com rotação mínima das lâminas de 475 rpm, largura de corte mínima de 580mm, e, profundidade mínima de corte de 200mm, marca KAWASHIMA, AW ER-60, cód. Patrimônio 03-2017-0018;

III - Uma roçadeira frontal com largura de corte mínima de 800mm, com altura de corte mínima 0mm, marca KAWASHIMA, AW RD-80, cód. Patrimônio 03-0217-0019;

IV - Uma segadeira nova, com largura de corte mínima de 900mm rotação mínima de 970 rpm, e altura de corte mínima de 20mm, marca KAWASHIMA, AW SG-90, cód. Patrimônio 03-0217-0020;

V - Uma vassoura rotativa nova, com ajuste de altura e varrida mínima de 0mm com rotação mínima de 400rpm e largura mínima de 900mm, marca KAWASHIMA, AW VR-90, cód. Patrimônio 03-0217-0021;

VI - Uma carreta agrícola basculante nova, com capacidade de carga mínima de 300kg, com freios a tambor, marca KAWASHIMA, TC300, cód. Patrimônio 03-0217-0022;

VII - Uma plaina niveladora, com largura mínima de 850mm, com profundidade de trabalho mínima de 30mm, e com altura mínima de 450mm, marca KAWASHIMA, AW PC-85, cód. Patrimônio 03-0217-0023.

§ 1º - A presente permissão de uso, se dá em cumprimento ao Convênio FPE Nº 2571/2013, bem como no Plano de Trabalho anexo ao referido Convênio.

§ 2º - As famílias dos assentamentos Santo Izidro I, Santo Izidro II e assentamento 28 de Abril, somente poderão utilizar os bens objetos da presente permissão de uso, para a formação de hortas e pomares, bem como manejo adequado das pastagens e forragens para a pecuária leiteira.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra



Art. 2º - A Permissão de Uso, ora concedida, tem por finalidade aumentar a capacidade de produção de hortifrutigranjeiros nos assentamentos Santo Izidro I, Santo Izidro II e assentamento 28 de Abril, melhorando a eficiência na formação de canteiros, manejo de pastagens, corte de forragens e limpeza das comunidades dos assentamentos.

Art. 3º - A presente Permissão ocorrerá através da celebração de Termos de Permissão de Uso, para cada Assentamento.

Art. 4º. A permissão fica sujeita a observância das seguintes obrigações a seguir relacionadas:

- a) Os permissionários não poderão fazer a cedência ou empréstimo dos bens recebidos a título de permissão de uso, para pessoas que não façam parte do assentamento;
- b) Os permissionários dentro do seu assentamento deverá organizar a utilização dos bens dentre as famílias que se enquadram no projeto (formação de hortas e pomares e manejo adequado das pastagens e forragens para pecuária leiteira), de forma a contemplar a todas as famílias;
- c) Os permissionários deverão manter contato entre si, a fim de organizar o rodízio dos bens entre os assentamentos contemplados, de forma a que todos possam ter acesso aos bens;
- d) Os permissionários deverão zelar pela preservação e conservação dos bens;
- e) Os permissionários ficam expressamente proibidos de utilizar os bens para prestação de serviço remunerada a terceiros;
- f) Os permissionários deverão realizar da manutenção dos bens, ficando a cargo dos mesmos o custeio das despesas com manutenção e conserto dos bens.
- g) Os permissionários deverão comunicar, formalmente, o Prefeito Municipal, nos casos de mau uso dos bens, bem como de utilização indevida dos mesmos e quaisquer fatos que venham acontecer que possam comprometer a execução do projeto;

Art. 5º - A presente Permissão ora concedida é a título gratuito.

Art. 6º - A presente Permissão ora concedida a título precário, perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada e prorrogada por igual período.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Boa Vista do Incra, RS, 23 de julho de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal